

Ofício Interno nº 664/2025-GAB/PRES/CMM.

Macapá-AP, 18 de novembro de  
2025.

Ao Senhor

**DARLON DE LIMA CORDEIRO**  
Secretário do Legislativo - CMM


Assunto: **ENCAMINHA COMUNICAÇÃO Nº 202501837/2025 – GAB003/TCE**

Senhor Secretário,

Encaminhamos, em anexo, a Comunicação nº 202501837/2025 – GAB003/TCE, que trata do Processo nº 008922/2025 – TCE-AP (pen-drive), referente a Representação apresentada pelo Ministério da Previdência Social – MPS.

Para conhecimento.

Atenciosamente,

  
**JAMAIRA DA SILVA FERREIRA**  
Chefe de Gabinete da Presidência- CMM  
Portaria nº 008/2025 – CMM

Av. Fab, nº 800 - Central, Macapá/AP



**COMUNICAÇÃO Nº:** 202501837/2025    **TIPO:** OFÍCIO    **GABINETE:** 003  
**PROCESSO Nº:** TC/008922/2025-TCE  
**UNIDADE JURISDICIONADA:** CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO.

Consoante determinação do Conselheiro Relator MICHEL HOUAT HARB, **ENCAMINHO** ao Senhor **PEDRO DOS SANTOS MARTINS**, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis, cópia da Decisão Monocrática do Relator, de 10/11/2025 e cópia integral dos autos em mídea (pendrive), que encontram-se anexadas a esta.

É oportuno ressaltar que, de acordo com o art. 1º, da Instrução Normativa nº 006/2022-TCE/AP, esta **Corte de Contas instituiu o Portal e-TCE como instrumento de acompanhamento processual, peticionamento eletrônico, comunicação de atos e transmissão de peças processuais** no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amapá. Dessa forma, consoante o art. 5º, da referida Instrução Normativa, **o cadastramento e o acesso permanente de todas as Unidades Jurisdicionadas ao mencionado portal são obrigatórios**. Para realizar o cadastramento é necessário acessar o site do TCE/AP (<https://www.tce.ap.gov.br/>), clicar no link do Portal do Jurisdicionado (<https://portaletce.tce.ap.gov.br/>) e preencher as informações pertinentes.

Macapá-AP, 14 de novembro de 2025.

**ANDERSON COLPO ANTONELLO**  
Secretário do Pleno e Deliberações

PARA USO DA COORDENADORIA DE OFICIAIS DE CONTAS (QUANDO O RESPONSÁVEL NÃO FOR NOTIFICADO)  
 Ausente     Recusou-se a receber     Mudou-se     Endereço não localizado

Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **ANDERSON COLPO ANTONELLO - 14/11/2025 13:31:54**  
Para validar esta(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.ap.gov.br> e insira o código - C3A80602C89D2A0DC8C2E92448C3069F



## DECISÃO MONOCRÁTICA

### PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO Nº. 008922/2025

Em resumo, cuida-se de REPRESENTAÇÃO apresentada nesta Corte pelo **Ministério da Previdência Social - MPS**, por meio do Ofício SEI nº 6870/2025/MPS, no qual noticia possíveis irregularidades quanto ao envio incompleto de dados referentes ao e-Social em face do Município de Macapá/AP e sua Unidade Gestora do Regimento Próprio de Previdência Social – RPPS (MacapáPrev), verificadas durante a realização da Ação de Acompanhamento Fiscal no Município de Macapá/AP, abrangendo as competências de outubro/2024 a janeiro/2025.

Quanto ao trâmite processual, verifico haver Parecer da CONGER, Instrução Preliminar do Controle Externo e manifestação do Ministério Público de Contas. Assim, nesta oportunidade, passo à análise da cautelar.

De início, cumpre registrar que não são novos os fatos representados, apenas, "*primo ictu oculi*", possuem abrangência maior que aqueles veiculados no PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO Nº. 10784/2025, no qual determinei a requisição de informações. Todavia, sem êxito até a presente data.

Portanto, diante da aparente similitude fática, ambos deverão reunir-se ou tramitar em conjunto para que não ocorram decisões repetitivas ou conflitantes, questão essa que avaliarei oportunamente.

Neste juízo precário e típico das decisões cautelares, verifico assistir razão ao Ministério Público de Contas no tocante à gravidade dos fatos e aos fortes indícios de irregularidades, motivo pelo qual entendo por bem, **EM SEDE DE MEDIDA ACAUTELATÓRIA, DETERMINAR:**

a) Por AUDIÊNCIA, que a Macapaprev proceda com a imediata regularização da situação, mediante envio dos demonstrativos pendentes ao MPS, pois preenchidos os requisitos autorizadores que demonstraram a urgência ou receio de grave lesão ao erário, nos moldes do art. 64 da Lei Orgânica do TCE/AP, fixando, desde logo, multa pessoal ao Gestor, em 1.000 Unidade de Padrão Fiscal - UPF, para o caso de descumprimento da medida;



b) Por AUDIÊNCIA, a intimação da Sra. **JANAYNA GOMES DA SILVA RAMOS** (CPF 388.489.882- 53) ou quem estiver a frente da pasta, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias e sob pena de multa, desde já, fixada no total de 1.000 UPF, para o caso de descumprimento da ordem, manifeste-se a respeito das irregularidades apontadas;

c) A NOTIFICAÇÃO do Prefeito de Macapá, **ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**, para tomar ciência dos fatos e adotar as medidas administrativas que entender pertinentes, como o afastamento cautelar e temporário dos gestores envolvidos, com o objetivo de prevenir maiores prejuízos ao interesse público, resguardar o patrimônio previdenciário e garantir a eficácia das decisões que venham a ser proferidas futuramente pelo Tribunal,

d) A NOTIFICAÇÃO do Secretário de Gestão do Município de Macapá, **PEDRO PAULO DA SILVA COSTA** (CPF 410.626.122-72) ou quem estiver à frente da pasta, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias e sob pena de multa, desde já, fixada no total de 1.000 UPF, caso descumprida a ordem, logicamente, manifeste-se acerca das irregularidades apontadas tanto pelo Controle Externo quanto pelo Ministério da Previdência, naquilo que for pertinente à atuação da respectiva Pasta;

e) A NOTIFICAÇÃO do Secretário de Finanças do Município de Macapá, **MARIO ROCHA DE MATOS NETO** (CPF 691.813732-87) ou quem estiver à frente da pasta, manifeste-se acerca das irregularidades apontadas tanto pelo Controle Externo quanto pelo Ministério da Previdência Social, naquilo que for pertinente à atuação da respectiva Pasta, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias e sob pena de multa, desde já, fixada no total de 1.000 UPF, para o caso de descumprimento da ordem.

f) A COMUNICAÇÃO do Poder Legislativo Municipal, recomendando a apuração das responsabilidades dos gestores envolvidos;

Por fim, para fins de economia e celeridade processual, determino, ainda, que seja encaminhada cópia integral deste procedimento conjuntamente com os expedientes a ser emitidos.

Cumpra-se com urgência.

Macapá, 10 de novembro de 2025.



Conselheiro **MICHEL HOUAT HARB**  
Relator